



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 153/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2021
PROCESSO 8921/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 3226-8327
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REP. LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	SAMAM VEÍCULOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA BASÍLIO ROCHA, 89 - BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS - CEP: 49.055-110 - ARACAJU-SE.
CNPJ N°	13.136.197/0001-32
TELEFONE:	(79) 3212-7000
REP. LEGAL	RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES
CPF:	008.304.955-09
CART. IDENTIDADE	1.345.217 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Constitui objeto desta licitação a aquisição de 2 (dois) veículos do Tipo Ambulância "A" Simples Remoção (ambulância de transporte) zero-quilômetro, conforme o detalhamento e especificação constantes no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

O valor total do presente contrato é de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Automóvel 0 KM, marca FIAT, tipo utilitário, modelo FIORINO APAPTADA PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, motor 1.4 8v, 04 cilindros, 85/86cv, movido à álcool/gasolina, injeção eletrônica de combustível, cor branco, cambio de 05 (CINCO) marchas sincronizadas à frente e 01 (UMA) à ré, Ano 2021 / Modelo 2021.	UN	02	115.000,00	230.000,00	FIAT

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. O preço será fixo e irrevogável.

§6º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo Único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

§1º. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§2º. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, no seguinte endereço: **Centro Administrativo**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da Saúde - Telefone: 3198-3409, Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro: Ponto Novo - Aracaju - Sergipe, CEP: 49097-670, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h.

§3°. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e artigo 15, §8° da Lei 8.666/93.

§4°. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

§5°. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8° da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	SUBAÇÃO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	057/2020	0648 - Aquisição de Veículos	4.4.90.00	0102
		397/2021			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

i. Os veículos automotores deverão ser novos, zero QUILOMETRO, de primeiro uso, emplacado em nome do órgão contratante por conta do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ii. Os veículos deverão ser entregues no pátio do Centro Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe, situado na Cidade de Aracaju.

iii. Os veículos deverão estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.

iv. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc.) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital.

v. Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados, plotados com todas logo marcas do Governo Estadual, sem ônus para a contratante, após 30 (trinta) dias depois de assinar o contrato.

vi. A garantia mínima será de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediada em Aracaju - SE ou Região Metropolitana.

vii. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Aracaju - SE ou Região Metropolitana. No entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo.

viii. A empresa deverá apresentar Homologação da montadora autorizando a adaptação do veículo.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

v. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

vi. A Contratante durante a vigência do respectivo contrato compromete-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

vii. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.

viii. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta licitação sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ix. Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após procedimento administrativo, garantidos o direito a prévia e ampla defesa e ao contraditório.

x. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor pago a Contratada.

xi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº
8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 151/2021** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº **8921/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor *José da Conceição Lima dos Santos*, portador de RG n.º 3.038.847-3 SSP/SE, CPF n.º 016.498.465-84, lotado (a) no Setor de **Transporte/SES**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

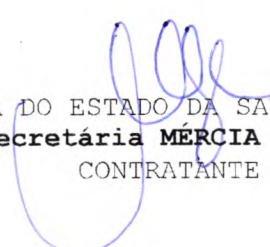


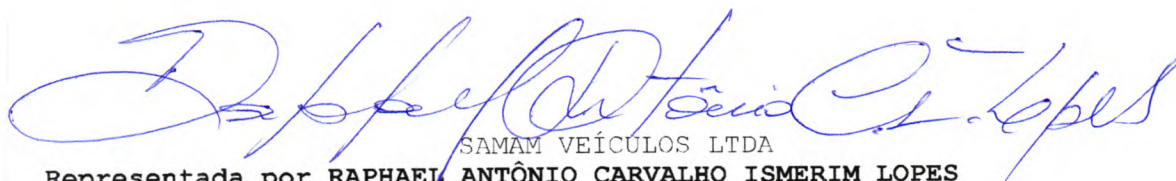
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2021.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**
CONTRATANTE


SAMAM VEÍCULOS LTDA
Representada por **RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: _____


CPF: _____